



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

PROCESSO: 202402000485220
INTERESSADO: QUEIROZ SANTOS POWER LTDA.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa a contratação do curso “Expressando Direito – Curso Prático de Português Jurídico”, e aulas presenciais com a profissional Lara Brenner, a ser promovido pela empresa **Queiroz Santos Power Ltda**, inscrita no CNPJ nº 43.822.460/0001-08, **nos meses de março a junho de 2024**, com objetivo de capacitar e aprimorar os conhecimentos de assessores e assistentes lotados nos Gabinetes de Desembargadores deste Tribunal de Justiça.

Com base no Termo de Referência elaborado pela área técnica (evento 3), a empresa **Queiroz Santos Power Ltda**, apresentou a proposta para a realização do curso “Expressando Direito – Curso Prático de Português Jurídico”, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula por turma, na modalidade online e 6 horas-aulas com a profissional Lara Brenner, com o investimento financeiro no valor total de **R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais)**, compreendendo os custos de honorários dos profissionais, material didático, caderno de exercícios, bônus, certificados e os impostos.

Instruem os autos o Documento de Oficialização da Demanda (evento 1), Estudo Técnico Preliminar (evento 2), Termo de Referência (evento 3), Proposta (evento 4), Documentos Pessoa Física e Jurídica (evento 5), Situação Cadastral (evento



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

6), Certidões de Regularidade Consolidadas (evento 7), Justificativas de Preços (eventos 8/16 e 19/22), Planilha de Distribuição Orçamentária (evento 18), Informativo da capacitação (evento 23), Informativo Lara (evento 24), Mapa Geral Estimativo (evento 25), Informação DCI-EJUG (evento 26), Despacho Diretor Ejug (evento 27), Despacho DCPO-DF (evento 28), Declaração de Adequação Orçamentária (evento 29), Mapa Geral Estimativo atualizado (evento 31), Despacho DCI-EJU (evento 32, Parecer Jurídico (evento 33) e Minuta do Contrato (evento 34).

A Divisão de Custeio e Infraestrutura da Ejug, na Informação de evento 26, manifestou nos seguintes termos:

(...)

Em exame à documentação apresentada pela instituição (Contrato, Certidões de Regularidade Fiscal e Cadastro CNPJ), esta Divisão de Custeio e Infraestrutura constatou a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da pretensa contratada.

No que se refere ao valor cobrado para a realização dos eventos, a empresa encaminhou notas fiscais de contratações anteriores do Curso Prático de Português Jurídico, objeto dos presentes autos, e notas fiscais de aulas ministradas pela profissional Lara Brenner, para justificar o valor ofertado ao Tribunal de Justiça.

(...)

Assim, para aferir a regularidade do preço apresentado, foi considerado o valor total do curso Expressando Direito: Curso Prático de Português Jurídico e, o valor da hora-aula, para a capacitação com a profissional Lara Brenner [...].

Em análise ao quadro 1, observa-se que foi concedido um desconto ao Tribunal de Justiça de 85% (oitenta e cinco por cento) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do curso Expressando Direito – Curso Prático de Português Jurídico, o que resultou no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por aluno.

Em relação ao quadro 2, verifica-se que o valor da hora-aula da profissional Lara Brenner constante da proposta de evento 4, é inferior aos valores praticados no mercado. Infere-se, portanto, que o valor proposto ao TJGO demonstra-se compatível e vantajoso, quando comparado a valores anteriormente cobrados.

Com relação ao atendimento aos requisitos do Termo de Referência de evento 3, esta Unidade considera que a Proposta de evento 4 está adequada e economicamente viável para prosseguimento do feito.

Por fim, esta Divisão de Custeio e Infraestrutura comunica que, caso autorizada a contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da quantia no valor de **R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais)**, para realização do curso.

(...)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Em manifestação inicial, o Diretor da EJUG determinou a remessa dos autos à Diretoria Financeira para elaboração da reserva orçamentária e, em seguida, à Assessoria Jurídica da Ejug, para Parecer, com o fim de subsidiar a análise da conveniência e oportunidade da contratação por parte da Diretoria da Escola.

Por sua vez, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária atestou a reserva orçamentária do montante de **R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais)**.

Instada, a Assessoria Jurídica da Ejug, via Parecer Jurídico, constante no evento 33, manifestou pela possibilidade legal da contratação, tendo em vista o atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

(...)

Conforme se observa, a inexigibilidade de licitação para cursos de treinamento, por inteligência do art. 74, inciso III, alínea "f" deverá satisfazer a dois requisitos, quais sejam: a natureza predominantemente intelectual e o serviço ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

(...)

Logo, considerando que o serviço a ser prestado se refere a curso de capacitação para servidores deste Tribunal sobre temas de redação e português jurídico, com a finalidade de aprimoramento da escrita de "*peças jurídicas com elegância, clareza e persuasão*", cujo conteúdo consta descrito na proposta, constata-se que a atividade a ser executada é um tipo de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, satisfazendo ao primeiro requisito da Lei

(...)

No que se refere ao requisito da notória especialização, em exame aos autos, a formação e experiência da profissional Lara Brenner podem ser confirmadas por meio de seu currículo: graduada em Direito, pós-graduada em Direito e Docência em Letras, docente, fundadora do "*Expressando Direito – Curso Prático de Português Jurídico*" e do "*Texto Irresistível – Curso de Gramática Normativa e Boa Escrita*".

(...)

Assim, conclui-se que a profissional Lara Brenner possui características que evidenciam sua notória especialização profissional para a realização de cursos teóricos e práticos de português, com ênfase na área jurídica, objeto pelo qual recai a presente contratação, que possui a finalidade de aprimorar os conhecimentos de Assessores e Assistentes de Gabinetes de Desembargadores do TJGO em temas de redação jurídica, gramática normativa entre outros.

(...)

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Portanto, a contratação de Queiroz Santos Power Ltda., empresa representante dos serviços prestados por Lara Brenner, para ministrar o “Expressando o Direito – Curso Prático de Português Jurídico” e aulas síncronas com a Profa. Lara Brenner, satisfaz ao requisito de **serviço técnico especializado predominantemente intelectual de natureza de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desempenhado por profissional de notória especialização profissional**. Portanto, o serviço enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Superada a análise da adequação do objeto destes autos à hipótese de inexigibilidade de licitação, esta Assessoria passa à verificação do atendimento aos requisitos de contratação direta, constantes no art. 72, incisos I a VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Inciso I - “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

Consta no evento 1 o Documento de Oficialização da Demanda, com as informações preliminares destinadas a suprir o feito.

O Estudo Técnico Preliminar (evento 2), atendendo à necessidade de contratação, prescreve as informações de identificação da unidade demandante, do titular da unidade, do objeto, da justificativa da necessidade da contratação, do levantamento de mercado, da justificativa de escolha, dos impactos ambientais e dos resultados pretendidos, todos essenciais à elaboração do Termo de Referência pela área especializada.

Com relação ao Termo de Referência, verifica-se que consta apresentado no evento 5.

Portanto, consideram-se atendidas as exigências do inciso I do art. 72 da Lei.

Inciso II - “estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei”

(...)

No caso dos autos, acompanham a proposta as notas fiscais e declarações, relativas a outros cursos/eventos ministrados, de cursos similares realizados pela proponente, conforme documentos de eventos 8, 9, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21 e 22, com o objetivo de comprovar a regularidade do preço ofertado.

Portanto, devidamente estimada e comprovada a despesa pela pretensa contratada.

Inciso III - “parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”;

Com relação ao inciso III, trata-se do parecer que ora se elabora.

Inciso IV - “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

(...)

[...] a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária da Diretoria Financeira, atendendo à determinação do Diretor da Ejug, autoridade gestora do orçamento da Escola, atestou a disponibilidade orçamentária e financeira [...].



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Assim, resta comprovada a existência de recursos financeiros para o custeio da despesa almejada, por meio da regular reserva do orçamento da Escola Judicial – Ejug.

Inciso V - “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”.

Os requisitos de habilitação e qualificação constam apresentados nos autos: registro do contrato com e alteração, registrados na Juceg (evento 6), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (evento 6), em que se verifica o registro na atividade econômica principal de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; certidões negativas (Cadin GO, Sefaz Estado RJ, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Sefaz Goiânia, Sefaz Município RJ, Sefaz GO, Licitantes Inidôneos, Trabalhista, FGTS, Improbidade, Compras Net GO) – evento 7.

Dessa forma, os autos encontram-se devidamente instruídos com a comprovação de que a contratada atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

Inciso VI - “razão da escolha do contratado”.

(...)

A Contratação do curso “Expressando Direito – Curso Prático de Português Jurídico”, com as aulas ministradas por Lara Brenner, tem a finalidade de aprimorar os processos internos e a melhoria da qualidade dos serviços desenvolvidos nos Gabinetes de Desembargadores, especificamente no que se refere ao uso da língua portuguesa na elaboração dos documentos e, tem como objetivo adequar as competências individuais às competências institucionais, voltado ao desenvolvimento contínuo dos(as) assistentes e assessores de desembargadores(as), e ao alcance dos objetivos e metas da instituição.

[...]

Devido ao reconhecimento por seu trabalho na área de docência, Lara Brenner foi convidada para lecionar na plataforma “O Novo Mercado” escola de marketing digital e negócios mais completa do país, e na “Brasil Paralelo” empresa independente de entretenimento e educação do país.

O Curso Expressando Direito é um curso completo, que envolve todos os conceitos da gramática normativa, e tem como objetivo ensinar os profissionais a escreverem com clareza; deixando totalmente de lado a típica linguagem embromada do Direito, que dificulta a compreensão até mesmo entre os próprios profissionais. O curso trata de temas como concordância, regência, crase, coesão e coerência, clareza e precisão, que são algumas das principais dúvidas dos profissionais, o curso também aborda vícios comuns da redação jurídica, como, por exemplo, prolixidade e falta de clareza.

(...)

Portanto, devidamente justificada a escolha do curso e da instituição de ensino, atendendo ao requisito da Lei.

Inciso VII – “justificativa de preços”.

(...)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Com relação ao objeto dos autos, a Unidade Técnica, por meio de quadro explicativo, realizou a comparação de valores de cursos anteriormente ministrados pela instituição, utilizando-se como parâmetro o valor médio de hora-aula e o valor por aluno.

(...)

Logo, resta demonstrado nos autos a razoabilidade e regularidade do valor do serviço, de modo que se considera regularmente justificado o preço, atendendo ao requisito estabelecido no inciso VII do art. 72.

Portanto, esta Assessoria Jurídica considera atendidos os requisitos de contratação direta estabelecidos nos incisos de I a VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de Queiroz Santos Power Ltda., inscrito no CNPJ nº 43.822.460/0001-08, com fundamento no art. 72, incisos de I a VII, e art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para realizar o curso "Expressando Direito – Curso Prático de Português Jurídico", com carga horária de 60 horas, na modalidade EaD, e Aulas com Lara Brenner, com carga horária de 6 horas-aula, na modalidade síncrona, destinados ao aperfeiçoamento de 286 servidores deste Tribunal.

Este é o relatório, passa-se à decisão.

O curso Expressando Direito – Curso Prático de Português Jurídico e, as aulas ministradas por Lara Brenner, tem a finalidade de aprimorar os processos internos e a melhoria da qualidade dos serviços desenvolvidos nos Gabinetes de Desembargadores, especificamente no que se refere ao uso da língua portuguesa na elaboração dos documentos e, tem como objetivo adequar as competências individuais às competências institucionais, voltado ao desenvolvimento contínuo dos(as) assistentes e assessores de desembargadores(as), e ao alcance dos objetivos e metas da instituição.

A opção pelo curso Expressando Direito – Curso Prático de Português Jurídico, ministrado por Lara Brenner, considerou a sua expertise no desenvolvimento do curso e na especialização e notório conhecimento da autora e docente do referido curso, que envolve todos os conceitos da gramática normativa, e tem como objetivo ensinar os profissionais a escrever com clareza; deixando



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

totalmente de lado a típica linguagem embromada do Direito, que dificulta a compreensão até mesmo entre os próprios profissionais.

Dessa forma, à vista da documentação apresentada nos autos, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, atendendo o requisito previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Posto isso, diante das razões expostas nos autos, o Parecer Jurídico favorável, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conveniência administrativa e pedagógica da ação, **AUTORIZO** a contratação da empresa **Queiroz Santos Power Ltda**, inscrita no CNPJ nº 43.822.460/0001-08, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, c/c com o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, no valor de **R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais)**, para:

I) Realização/disponibilização do curso “Expressando Direito – Curso Prático de Português Jurídico”, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula por turma, na modalidade online (aulas gravadas), para capacitação de 286 servidores(as), distribuídos em 2 (duas) turmas de 100 alunos e 1 (uma) turma de 86 alunos;

II) Realização de 6 horas-aula com a profissional Lara Brenner, na modalidade síncrona ao vivo, a ser ministradas nas 3 (três) turmas, sendo 2 horas-aula em cada turma.

Disponibilize-se no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás as informações pertinentes a esta contratação.

Ressalte-se, ainda, que a presente contratação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Com essas informações, sigam os autos à Secretaria Administrativa da Ejug, para envio dos autos à Diretoria Financeira para providências subsequentes quanto à elaboração do empenho.

Ao final, retornem-se.

Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas

Diretor da EJUG

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 818802290460 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202402000485220 (Evento nº 35)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 01/03/2024 às 16:57

